

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 3.821, DE 2000

Dá nova redação ao § 2º do art. 37
da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de
1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 37 da Lei nº 9.394, de 20 de
dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.....

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o
acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações
integradas e complementares entre si, assegurando a oferta de
educação escolar regular para jovens e adultos em horário diurno e
noturno.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado **CORIOLOANO SALES**
Relator